Boletim do Trabalho e Emprego

11

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 24\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 49

N.º 11

P. 565-588

22-MARÇO-1982

ÍNDICE

Por

Regulamentação do trabalho:

tarias	de extensão:	Pág.
PE	da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Aplicação à Região Autónoma da Madeira	567
PF	da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros — Aplicação às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores	567
P.F.	da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros para a ind. de cerâmica de barro branco	568
— PE	do CCT entre a Assoc dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e o Sind. Democrático das Ind. de Panificação, Alimentares e Afins	568
— PE	do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial	569
— PE	do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação	570
A	riso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc Comercial e Industrial de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança	570
— A1	riso para PE do CCT entre as Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e do Centro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Panificação, Produtos Alimentares e Afins e outros	570
— Av	iso para PE da alteração salarial ao CCT para a construção civil e obras públicas	571
Av	iso para PE da alteração salarial ao CCT para o comércio do dist. de Lisboa	571
— Av	riso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a Feder, dos Sind, du Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal	571
A	riso para PE da alteração salarial ao ACT para o sector de olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo — Rectificação	571

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro - Alteração salarial	572
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	573
CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança Alteração salarial	570
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e o SITEMAQ — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra e Único de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outra	578
CCT para a construção civil e obras públicas Alteração salarial	578
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial	580
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o Sind. Democrático das Pescas (descarregadores de peixe na muralha de Portimão) — Alteração salarial	584
— CCT para o comércio do dist. de Lisboa — Alteração salarial	585
— Acordo de adesão entre os TLP — Telefones de Lisboa e Porto, E. P., e o Sind. dos Economistas ao AE entre aquela empresa e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de Junho de 1981)	586
— Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o Sind. dos Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas à alteração salarial ao CCT entre aquela assoc. e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Beja	580
— ACT entre a GERTAL — Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. R. L., e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outros — Integração em níveis de qualificação	587
 Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outra ao CCT entre aquelas assoc. e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — Rectificação	587
— ACT entre a Shell Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE—Feder. dos Sind. dos 'rabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação	587

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE -- Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Aplicação à Região Autónoma da Madeira

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1982, foi publicada uma PE da alteração salarial ao CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, cujo artigo 3.º dispõe que a aplicação da citada portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, tendo sido dado parecer favorável do Governo da Região Autónoma da Madeira, determino

o seguinte:

 A PE da alteração salarial ao CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1982, é tornada aplicável na Região Autónoma da Madeira às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no artigo 1.º da mesma portaria;

2) A tabela salarial tornada aplicável pelo presente despacho produzirá efeitos desde 15 de Dezembro de 1981, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 2.

Ministério do Trabalho, 11 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros — Aplicação às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 27 de Fevereiro de 1982, foi publicada uma PE da alteração salarial ao CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros, cujo n.º 2 do artigo 1.º dispõe que a aplicação da citada portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, havendo parecer favorável das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, determino o seguinte:

 A PE da alteração salarial ao CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 27 de Fevereiro de 1982, é tornada aplicável nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no n.º 1 do artigo 1.º da mesma portaria;

2) A tabela salarial tornada aplicável pelo presente despacho produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1981, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em 'prestações mensais até ao limite de 4.

Ministério do Trabalho, 11 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros para a ind. decerâmica de barro branco

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1981, foi publicada uma alteração salarial ao CCT entre a Associação Portuguesa de Cerâmica e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros para a indústria de cerâmica de barro branco.

Considerando que ficam apenas abrangidas pela alteração referida as empresas inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias da mesma, e que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o interesse em se conseguir a uniformização legalmente possível das condições de trabalho do sector de actividade abrangida na área da alteração salarial referida;

Considerando o parecer desfavorável das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso sobre PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1981, ao qual não foi deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-

C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e do Trabalho o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes da alteração salarial ao CCT entre a Associação Portuguesa de Cerâmica e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1981, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam no território do continente a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais ali previstas, bem como aos trabalhdores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1982.

Ministérios do Trabalho e da Indústria, Energia e Exportação, 5 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e o Sind. Democrático das Ind. de Panificação Alimentares e Afins

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 21 de Novembro de 1981, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e o Sindicato Democrático das Indústrias de Panificação Alimentares e Afins.

Considerando que ficam apenas abrangidos pela referida convenção as empresas e trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações outorgantes;

Considerando que no sector de actividade a que se destina a convenção existem entidades patronais e trabalhadores que não se encontram filiados nas competentes associações;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso sobre a PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 21 de Novembro de 1981,

devidamente ponderada a oposição deduzida, à qual se deu, em parte, provimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Comércio e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do CCT acordado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, a Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e o Sindicato Democrático das Indústrias de Panificação Alimentares e Afins, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 21 de Novembro de 1981, são tornadas extensivas a todos os trabalhadores das profissões e categorias nele previstas ao serviço de

entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade nos distritos de Lisboa, Setúbal Santarém, Evora, Portalegre, Beja e Faro e não se encontrem inscritas nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não inscritos na associação sindical outorgante ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações signatárias.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Artigo 3.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Novembro de 1981, podendo os encargos decorrentes de retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 4 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves.

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, foi publicada a alteração salarial ao CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, cujo texto inicial foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978.

Considerando que tanto o CCT inicial como a alteração salarial já referida apenas abrangem as empresas inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal, e que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias das convenções, e que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o interesse em se conseguir a uniformização legalmente possível das condições de trabalho do sector de actividade abrangido na área e âmbito da convenção;

Cumprido que foi o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso sobre PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Guarda-

-Sóis e Acessórios e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, o Sindicato dos Trabalhadores de Armazém e a Federação dos Escritórios do Norte e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, bem como da alteração salarial ao mesmo publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação outorgante que na área de aplicação da convenção exerçam a respectiva actividade e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no CCT e na alteração, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

- 2 A aplicação da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicáveel pela presente portaria produziră efeitos desde 1 de Outubro de 1981, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Indústria, Energia e Exportação, 9 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

PE do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação

Por ter sido detectada desconformidade entre o original do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho mencionado em epígrafe e a respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 27 de Fevereiro de 1982, de seguida se procede à devida correcção:

Assim, a p. 439, onde se lê:

PE do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras.

deve ler-se:

PE do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Igualmente na l. 3 e segs., onde se lê:

... o CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportado es de Vinho do Porto e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras.

deve ler-se:

... o CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Finalmente, na 1. 1 e segs. do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

1 — As disposições do CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras ...

deve ler-se:

1 — As disposições do CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportadores do Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outros ...

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança

Encontra-se em estudo, neste Ministério, a eventual extensão das alterações ao CCT entre a Associação Comercial e Industrial de Vila Real e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área fixada na convenção e não se encontrem filiadas na associação outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das cate-

forias previstas no contrato e aos trabalhadores das mesmas categorias não insertos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre as Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e do Centro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Panificação, Produtos Alimentares e Afins e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo e diploma, tornará extensivas as disposições constantes da referida convenção a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que não es-

tando inscritas em qualquer associação patronal do sector exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Castelo Branco, Coimbra e Leiria e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes do CCT não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT para a construção civil e obras públicas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção mencionada em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, no continente, exer-

çam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais outorgantes, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT para o comércio do dist. de Lisboa

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa e outros, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais do sector económico regulado na convenção que exerçam a sua actividade na sua área de aplicação e não se encontrem filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das cate-

gorias previstas no contrato e aos trabalhadores das referidas categorias não inscritas nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal.

Nos termos do nº 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1 ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a referida alteração salarial extensiva a todas as entidades patronais que, não se encontrando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a activi-

dade de indústria de ourivesaria e ou relojoaria (montagem) e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias, ao serviço de entidades representadas pelas associações signatárias e não filiados no sindicato outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao ACT para o sector de olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo — Rectificação

Referente ao aviso para PE mencionado em epígrafe, saído no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982, procede-se à rectificação do respectivo título, constante do índice do Boletim do Trabalho e Emprego referido, por o mesmo ter sido publicado com inexactidão.

Assim, onde se lê:

. Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de grés decorativo

deve ler-se:

Aviso para PE da alteração salarial ao ACT para o sector de olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial

CAPITULO XVI

Disposições gerais

Cláusula 83.ª

(Revogação de textos)

temperatura requerida para funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias.

ANEXO II

Remunerações mínimas

1 — Com a entrada em vigor do presente CCT ficam revogados os seguintes números e cláusulas do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1981, entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro

Cláusula 84.ª

(Produção de efeitos)

As disposições estabelecidas na presente revisão produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1982.

ANEXO I

Definição de funções

Operador de computador. — É o trabalhador que acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação: prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas, detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório	25 000\$00
11	Chefe de departamento, divisão ou serviços	22 500\$00
111	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador Sccretária(o) de direcção	20 750\$00
IV 	Ajudante de guarda-livros Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de armazém Inspector de vendas Subchefe de secção	19 250\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Caixeiro-encarregado Estenodactilógrafo Operador de máquinas de contabilidade com mais de 3 anos Operador de computador Operador mecanográfico Vendedor	18 000\$00
VI	Cobrador Operador de máquinas de contabilidade com menos de 3 anos Perfurador-verificador mecanográfico Primeiro-caixeiro Segundo-escriturário	16 800\$00
VII	Telefonista Segundo-caixeiro Terceiro-escriturário	15 600\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
VIII	Contínuo de 1.º	13 800\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	12 750\$00
х	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Contínuo de 2.º Trabalhador(a) de limpeza	11 250\$00
ХI	Paquete de 16/17 anos	7 800\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	7 200\$00

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1981.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Fogueiros, de Terra e Unico da Mestrança e Mariphagem de Máguinas da Maripha Marcante.

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Fogueiros, de Terra e Unico da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Herofsmo;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Escritório.

Funchal; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Luís Covas.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Março de 1982, a fl. 179 do livro n.º 2, com o n.º 65/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, este contrato entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e é válido pelo período estabelecido na lei.
- 2 A tabela de retribuições mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Cláusula 12.ª-B

(Seguro de acidentes pessoais)

Anular.

Cláusula 22.ª

(Ajudas de custo)

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 1250\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT actual.)
 - a) Refeição 300\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 750\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantém-se com a redacção do CCT actual.)

CAPITULO XIII

Deslocações

Cláusula 54.ª

(Conceito de deslocação)

1 — Entende-se por local habitual de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço ou a sede ou delegação da empresa a que está adstrito, quando o seu local de trabalho não seja fixo.

2 — Entende-se por deslocação em serviço a realização de trabalho fora do local habitual com carácter regular ou acidental.

Cláusula 55.ª

(Pequenas deslocações)

Consideram-se pequenas deslocações em serviço todas aquelas que forem realizadas num raio de acção de 40 km do estabelecimento a que o trabalhador se encontra adstrito e permitam a ida e o regresso diários do trabalhador à sua residência habitual.

Cláusula 56.ª

(Grandes deslocações)

Consideram-se grandes deslocações em serviço todas as não contempladas na cláusula 55.ª

Cláusula 57.ª

(Seguro de acidentes pessoais)

- 1 As empresas obrigam-se a fazer um seguro de acidentes pessoais, cobrindo riscos profissionais e extraprofissionais, com excepção da prática desportiva e de fenómenos naturais anormais, por morte ou invalidez permanente, de valor não inferior a 2000 contos para todos os trabalhadores deslocados em viagem nos termos da cláusula 56.ª
- 2 Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no número anterior desta cláusula terão direito, em caso de incapacidade temporária absoluta, a receber a diferença para a sua retribuição líquida e até ao limite máximo de 1000\$ diários, enquanto durar a incapacidade, a qual será assegurada pela entidade patronal ou pela companhia seguradora.

Nota. — As restantes cláusulas e definições de funções mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 (29 000\$):

Director de serviços e engenheiro de grau 3.

Grupo 2 (25 000\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro de grau 2.

Grupo 3 (22 000\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro de grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 (20 400\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro de grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 (18 900\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de 3 anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

Grupo 6 (17 200\$):

Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de 3 anos e promotor de vendas.

Grupo 7 (15 900\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquina de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 (14 700\$):

Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

Grupo 9 (14 250\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 (12 000\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 (11 000\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 (9500\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 a 17 anos.

Grupo 13 (7650\$):

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 a 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é de 15 500\$. Lisboa, 18 de Janeiro de 1982.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Maria de Jesus Belchior da Lança.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:

Maria de Jesus Belchior da Lança.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Maria de Jesus Belchior da Lança.

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Maria Gabriela da Costa Ferreira.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Maria de Jesus Belchior da Lança.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Peto Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

Maria de Jesus Belchior da Lança.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesquita.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Fogueiros, de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria,

são nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

de máquinas auxiliares e telefo-

nista de 1.º

tagiário recepcionista, contínuo de

1.º, porteiro de 1.º, guarda de 1.º, estagiário do 3.º ano, dactilógrafo

do 3.º ano e telefonista de 2.º, guarda de 2.º, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano e trabalhador de limento de 1.º ano e dactilógrafo

do 1.º ano, trabalhador de lim-

peza

Paquete de 17 anos

Paquete de 16 anos

Paquete de 15 anos

Estagiário perfurador-verificador, es-

Depositado em 5 de Março de 1982, a fl. 179 do livro n.º 2, com o n.º 66/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Grupo I

12 150\$00

11 000\$00

10 600\$00

10 150\$00

6 250\$00 5 650\$00

5 350\$00

Grupo II

13 000\$00

11 600\$00

11 000\$00

10 600800

6 850\$00

6 250\$00

5 650\$00

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança — Alteração salarial

Cláusula única

1 — A tabela salarial agora acordada vigorará pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Janeiro de 1982, devendo, consequentemente, considerar-se alterado, na parte correspondente a esta matéria, o n.º 1 da cláusula 2.º do CCT para o comércio retalhista, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1980.

2 — O montante da contribuição industrial previsto no n.º 2 da cláusula 19.ª do contrato referido no n.º 1 será actualizado para 45 000\$.

ANEXO III
Tabela salarial

labela salari	al 	 	Paquete de 14 anos	5 050\$00	5 350\$00
	Grupo I	Grupo II	Comércio		
Escritório Director de serviços, secretário-geral, inspector administrativo, chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão, contabilista, analista de sistemas, programador, técnico de contas e tesoureiro	17 150\$00 15 700\$00 15 000\$00 14 000\$00	19 650\$00 17 200\$00 15 700\$00	Gerente comercial, chefe de vendas, chefe de compras e encarregado de loja Caixciro-encarregado Caixciro-chefe de secção, inspector de vendas e encarregado de armazém Primeiro-caixeiro, prospector de vendas, operador especializado, fiel de armazém, vendedor ou caixeiro-viajante, expositor e ou decorador Segundo-caixeiro e operador de 1.ª Terceiro-caixeiro e operador de 2.ª Caixa de balcão e distribuidor Servente e embalador Caixeiro-ajudante: No 3.º ano No 2.º ano No 1.º ano Praticante de caixeiro e praticante de operador: No 3.º ano No 2.º ano	14 300\$00 13 700\$00 13 100\$00 13 100\$00 11 900\$00 11 300\$00 11 000\$00 7 150\$00 6 250\$00 4 450\$00 3 900\$00 3 250\$00	14 900\$00 14 300\$00 13 700\$00 13 700\$00 12 500\$00 11 900\$00 11 300\$00 11 000\$00 7 700\$00 6 850\$00 5 050\$00 4 450\$00 3 850\$00
estrangeira, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Terceiro-escriturário, perfurador verificador de 2.ª, recepcionista de 2.ª, cobrador de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, estagiário operador mecanográfico, estagiário operador de máquinas de	13 000\$00	14 000\$00	Pela Associação Comercial e Industr Adriano Alves Ferreira. (Assinatura ilegível.) (Assinatura ilegível.) Otilio dos Santos Lousada. António Luís Duarte. Pelo Sindicato dos Trabalhadores d Distritos de Vila Real e Bragança	e Escritório e	•
contabilidade, estagiário operador	to the	(,) ·	(Assinaturas ilegíveis.)		. ·

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78)

1 — Quadros superiores:

Director de serviços.

Chefe de serviços.

Chefe de escritório.

Contabilista.

Chefe de departamento.

Chefe de divisão.

Analistas de sistemas.

Técnico de contas.

Secretário-geral.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Programador.

Chefe de secção.

Gerente comercial.

Subchefe de secção.

Inspector administrativo.

Tesoureiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de loja.

Caixeiro-encarregado.

Caixeiro-chefe de secção.

Chefe de compras.

Chefe de vendas.

Encarregado de armazém.

Inspector de vendas.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Programador mecanográfico.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Guarda-livros.

Secretário da direcção.

Prospector de vendas.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Operador de máquinas de contabilidade.

Operador mecanográfico.

Operador de máquinas auxiliares.

Operador de telex.

Esteno-dactilógrafo.

Perfurador-verificador.

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão.

Caixeiro.

Vendedor ou caixeiro-viajante.

Expositor ou decorador.

Operador.

Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Telefonista.

Recepcionista.

Cobrador.

Distribuidor.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Porteiro.

Contínuo.

Guarda.

Servente.

Embalador.

Trabalhador de limpeza.

Estágio e aprendizagem

1 - Praticantes e aprendizes:

A.1 — Praticantes administrativos:

Estagiário.

Dactilógrafo.

Paquete.

A.2 — Praticantes de comércio:

Praticante.

Caixeiro-ajudante.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Real:

Adriano Alves Ferreira.

(Assinatura ileg(vel.)

(Assinatura ilegivel.)

Otilio dos Santos Lousada.

António Luis Duarte.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança:

(Assinaturas ileg(veis.)

Depositado em 5 de Março de 1982, a fl. 179 do livro n.º 2, com o n.º 67/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus e outras e o SITEMAQ — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra e Único de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outra.

O n.º 2 da cláusula 19.ª e os n.ºs 1 e 3 do anexo 1, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 19.ª

(Refeitórios e subsídios de alimentação)

2	
Empresas até 50 trabalhadores	55\$00
Empresas com mais de 50 trabalha-	70\$00

ANEXO I

Categorias profissionais e retribuições mínimas mensais

1:

Fogueiro de	1.ª classe		17 250\$00
Fogueiro de			16 400\$00
Fogueiro de			
Chegadores	(ajudantes	ou aprendiz	zes):

serviço	14 600\$00
serviço	13 750\$00
serviço	12 650\$00
	serviço

2------

3 — A presente tabela produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Outubro de 1981.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1981.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante:

Alexandre Delgado.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:
(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Colas, Aprestos e Produtos Afins: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Óleos Essencials: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Óleos Vegetals:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Março de 1982, a fl. 180 do livro n.º 2, com o n.º 68/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para a construção civil e obras públicas — Alteração salarial

•	
Grupos:	
I	29 600\$00
II	27 700\$00
III	26 300\$00
	24 800\$00
IV V	22 000\$00
VI	20 300\$00
VII	18 650\$00
VIII	18 100\$00
IX	17 200\$00
X	15 950\$00
XI	14 800\$00
XII	•
XIII	13 600\$00

I — Tabela de remunerações mínimas

XIV	12 500\$00
XV	
XVI	10 200\$00
XVII	
XVIII	8 450\$00
XIX	

II - Subsídio de refeição

Acorda-se em que o subsídio de refeição previsto na cláusula 34.ª do CCTV, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1981, tendo essencialmente em consideração que o mesmo não tem carácter remuneratório do trabalho prestado, não se revestindo de natureza regular e permanente e estando a sua atribuição fundamentalmente

condicionada pela assiduidade do trabalhador, como tal não sendo passível de quaisquer descontos, passe a ser do montante de 70\$.

III — Produção de efeitos

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1981.

Associações patronais subscritoras

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pela AICCOPN -- Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pela AICE - Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

(Assinatura ilegivel.)

Pela ANEOP — Associação Nacional dos Emprelteiros de Obras Públicas:

(Assinatura ilegivel.)

Associações sindicais subscritoras:

Pela Federação Nacional dos Síndicatos da Construção Civil e Madeiras, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Mármores e Pedreiras do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Distrito

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Pedreiras, Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito do

Porto:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos de Chaves;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeira do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras dos Dis-tritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Madeiras do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras do Distrito de Viana do Castelo:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Colmbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Evora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dis-trito da Guarda;

Sindicato dos Trabathadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do

Porto: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dis-

trito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigi-lância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Iosé Manuel dos Santos Simões.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Distrito de Faro:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Metalúrgicos de Braga;

Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica do Distrito de Colmbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Metalúrgicos de Viseu:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas:

Sindicato Operário das Indústrias Químicas do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — FESINTES, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braza:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

António Bernardo C. Mesquita.

Pelo Sindicato dos Construtores Civis:

António Joaquim Borlinhas.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho: Rui Luis Fernandes Pinto.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia:

[Joaquim Martins.]

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Carlos Manuel Dias Rosa.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas da Região Norte e Centro:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Fogueiros, de Terra e Unico da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria:

Luis Covas.

Depositado em 9 de Março de 1982, a fl. 180 do livro n.º 2, com o n.º 69/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Âmbito da revisão)

A presente revisão do CCT, negociado entre a Associação dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1978, n.º 22, de 15 de Junho de 1979, n.º 34, de 15 de Setembro de 1979, e 47, de 22 de Dezembro de 1980, aplica-se às empresas e trabalhadores representados pelas associações outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 Este CCT entra em vigor 5 dias após a data de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorará pelo período de 12 meses.
- 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.
- 3 Qualquer das partes poderá denunciar este contrato para efeitos de revisão, mediante propostas a apresentar à outra, decorridos 10 meses de vigência.
- 4 Enquanto não entrar em vigor um novo texto de revisão mantém-se em vigor o contrato a rever.

ANEXO III Tabela salarial

		Remunerações mínimas	
Niveis	Categorias	A	, B
I	Chefe de vendas Encarregado geral de armazém Técnico de serviço social Coordenador gráfico	21 150\$00	20 000\$00
II.	Encarregado electricista Enfermeiro-coordenador Desenhador projectista Encarregado metalúrgico Chefe de secção (gráf.)	19 950\$00	18 850\$00
111	Caixeiro-encarregado Encarregado de armazém Chefe de equipa (met.) Analista principal (quím.) Chefe de equipa (elect.) Chefe de movimento (rod.)	18 950\$00	18 000\$00
IV	Inspector de vendas Preparador de trabalho (met.) Analista físico-químico de 1.ª Desenhador com mais de 6 anos	18 500\$00	17 400\$00
v	Encarregado (CC) Oficial de 1.* (met.) Oficial de 1.* (elect.) Enfermeiro Chefe de cozinha Encarregado de refeitório Afinador de máquinas de 1.* (met.) Fiel de armazém (met.) (a) Canalizador de 1.* Serralheiro mecânico de 1.* Rectificador mecânico de 1.* Bate-chapas de 1.* Serralheiro civil de 1.* Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.* Torneiro mecânico de 1.* Oficial gráfico de 1.* Mecânico de automóveis de 1.*	17 650 \$ 00	16 600\$00
VI	Motorista de pesados Caixeiro de 1.ª Caixeiro-viajante e de praça sem comissões Fiel de armazém (*) ' Promotor-prospector de vendas sem comissões Vendedor especializado sem comissões Demonstrador (com.) Cozinheiro de 1.ª Analista físico-químico de 2.ª Desenhador de 3 a 6 anos Oficial de 1.ª (CC)	17 400\$00	16 450 \$ 00
VII	Oficial de 2.º (elect.) Encarregado de cargas e descargas (rod.) Afinador de máquinas de 2.º Rectificador mecânico de 2.º Canalizador de 2.º Bate-chapas de 2.º Funileiro-latoeiro de 1.º Ajudante de fiel de armazém (met.) (a) Mecânico de automóveis de 2.º Pintor de 1.º (met.) Serralheiro civil de 2.º Sorralheiro mecânico de 2.º Soldador de 1.º Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.º Torneiro mecânico de 2.º Oficial gráfico de 2.º	16 600\$00	15 500\$00

		Remuneraçã	es mínimas
Níveis	Categorias	A	В
VIII	Caixeiro de 2.ª Oficial de 2.ª (CC) Conferente Auxiliar de enfermagem Cozinheiro de 2.ª Fiel de armazém (com.) Desenhador até 3 anos Motorista de ligeiros	16 450\$00	15 350\$00
IX	Oficial de 3.º (elect.) Rectificador mecânico de 3.º Afinador de máquinas de 3.º Bate-chapas de 3.º Canalizador de 3.º Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 1.º Funileiro-latoeiro de 2.º Lubrificador de 1.º (met.) Mecânico de automóveis de 3.º Pintor de 2.º (met.) Serralheiro civil de 3.º (met.) Serralheiro mecânico de 3.º (met.) Soldador de 2.º (met.) Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.º Analista físico-químico de 3.º Oficial gráfico de 3.º Operador de corte e vinco (gráf.) Operador de guilhotina (gráf.) Cortador de punção (gráf.) Relevista (gráf.)	15 000\$00	14 100\$00
x	Ajudante de motorista	14 800\$00	13 700\$00
ΧI	Caixa de balcão Caixeiro de 3.º Operador-empilhador Caixeiro-viajante e de praça com comissões Promotor-prospector de vendas com comissões Vendedor especializado com comissões Controlador de caixa (hot.) Cozinheiro de 3.º Despenseiro (hot.) Empregado de balcão (hot.) Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 2.º Funileiro-latoeiro de 3.º Pintor de 3.º Soldador de 3.º Preparador (quím.) Estagiário gráfico Lubrificador de 2.º (met.)	14 200\$00	13 200\$00
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano (com./arm.) Servente ou auxiliar de armazém (com./arm.) Embalador (com./arm.) Servente (CC) Pré-oficial do 2.º ano (elect.) Abastecedor de carburantes (gar.) Lavador (gar.) Servente (gar.) Cafeteiro (hot.) Empregado de mesa, balcão ou self-service (hot.) Empregado de refeitório ou cantina (hot.) Servente (met.) Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.º (met.) Lubrificador de 3.º (met.) Praticante do 2.º ano com aprendizagem (met.) Tirocinante do 2.º ano (des.) Auxiliar gráfico do 2.º biénio (gráf.) Escolhedor ou retiradora (gráf.)	13 800\$00	12 850 \$ 00

		Remunerações minimas	
Niveis	Categorias	A	H
XIII	Servente de limpeza Caixeiro-ajudante do 1.º ano (com./arm.) Pré-oficial do 1.º ano (elect.) Praticante do 1.º ano com aprendizagem (met.) Praticante do 2.º ano sem aprendizagem (met.) Tirocinante do 1.º ano (des.) Auxiliar gráfico do 1.º biénio (gráf.)	12 200\$00	11 200\$00
XIV	Ajudante electricista (elect.)	11 300\$00	10 200\$00
ΧV	Praticante de armazém de 17-18 anos (com./arm.) Praticante de caixeiro do 3.º ano (com./arm.) Aprendiz com mais de 18 anos (CC) Aprendiz do 3.º ano (met.) Aprendiz (admitido com menos de 18 anos) (hot.) Aprendiz do 3.º ano (gráf.)	9 450\$00	8 550\$00
XVI	Praticante de armazém de 16 anos (com./arm.) Praticante de caixeiro do 2.º ano (com./arm.) Aprendiz com menos de 18 anos (CC) Aprendiz do 2.º período (elect.) Aprendiz do 2.º ano (met.) Aprendiz do 2.º ano (gráf.)	8 600\$00	7 550\$00
XVII	Preticante de caixeiro do 1.º ano (com./arm.) Aprendiz do 1.º período (elect.) Aprendiz do 1.º ano (met.) Aprendiz do 1.º ano (gráf.)	7 750\$00	6 800\$00

⁽a) tista categoria só será obrigatória nas empresas que tenham ao seu serviço 10 ou mais trabalhadores metalúrgicos. (*) O fiel de armazém sem funções de coordenação terá a remuneração prevista para o nível vttt.

Profissionais de engenharia

Graus	Tabela A	Tabela B
I-A I-B II II IV	22 800\$00 24 300\$00 27 600\$00 32 100\$00 38 100\$00 43 200\$00 49 200\$00	21 600\$00 25 400\$00 26 100\$00 29 400\$00 36 300\$00 43 200\$00 49 200\$00

Lisboa, 21 de Dezembro de 1981.

- Pela l'ederação Portuguesa dos Industriais de Moagem: (Assinatura ilegivel.)
- Pela Associação dos Industriais de Mongem do Sul: (Assinatura ilegível.)
- Pela Associação Livre dos Industriais de Moagem do Norte e Centro:
 - João Manuel Montalvão Martins.
- Pela Associação dos Industriais de Moagem do Centro: (Assinatura ilegivel.)
- Pela Associação Livre dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:
 (Assinatura ilegivel.)
- Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

- Pela Associação Nacional dos Industriais de Arrox: (Assinatura ilegível.)
- Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

 Antônio José Lourenço Dias.
- Peto Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:

 Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:
 - Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação dos Síndicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

 Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

 Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

 Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal: Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria c Turismo:

 Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Quadros: (Assinatura ilegivel.)
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores Sociais: (Assinatura ilegivel.)
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: José Augusto Sousa Martins Leal.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pelo Sindicato Livre dos Trabalhadores Rodoviários e Garagens do Distrito de Braga:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os Sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores do Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1982.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Luís Joaquim Balcão.

Depositado em 9 de Março de 1982, com o número de registo 71/82, livro n.º 2, p. 180, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o Sind. Democrático das Pescas (descarregadores da muralha de Portimão) — Alteração salarial

São revogadas, o n.º 1 da cláusula 2.ª, as alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 4ª, o n.º 4 da mesma cláusula 4.ª, e a cláusula 11.ª, que passam a ter respectivamente a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — Este CCT produz efeitos, independentemente da publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, a partir do dia 12 de Fevereiro de 1982, e considera-se sucessivamente prorrogado no fim de cada período de vigência legal por igual período, se qualquer das, partes contratantes o não denunciar até 2 meses antes do termo.

2	 	•••••
3	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

Cláusula 4.ª

(Remuneração do trabalho)

1 — A remuneração é estabelecida em função do número de volumes ou caixas, sendo o preço unitário fixado da forma seguinte:

- a) De 20 kg a 25 kg de peixe gelado ou salgado — 26\$;
- b) De 20 kg a 25 kg de peixe apanhado avulso com ou sem mistura 26\$;
- c) De 20 kg a 25 kg de peixe de mistura, com excepção dos trompeteiros — 31\$; d)

2 —	************	
3	,	

4 — O serviço dos descarregadores será executado dos barcos para os camiões ou para o chão; quando do chão para os camiões, com pré-aviso, serão cobrados 4\$ por volume.

Cláusula 11.ª

Pela descarga dos trompeteiros serão cobrados 1000\$ por tonelada.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1982.

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:
Diogo Santos Carvalho.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado: (Assinatura ilegivel.)

Adenda

Os trabalhadores abrangidos pelo CCT celebrado entre o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e a Associação dos Comerciantes de Pescado, têm todos a categoria de descarregadores de peixe na muralha de Portimão, considerando-se, para o efeito do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, no nível 7, porquanto às suas funções são diversas, nomeadamente as seguintes:

Aceitar; Apanhar; Gelar; Carregar e jogar peixe.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1982.

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:

Diogo Santos Carvallio.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Março de 1982, a fl. 181 do livro n.º 2, com o n.º 73/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para o comércio do dist. de Lisboa - Alteração salarial

ANEXO III-A Tabela geral de remunerações mínimas

Niveis	Tabela 0	Tabela I	Tabela II
I–a)	5 000\$00	5 600\$00	6 500\$00
I-b)	5 600\$00	6 300\$00	7 100\$00
I-c)	6 300\$00	7 200\$00	8 000\$00
II	7 900\$00	8 400\$00	9 200\$00
III	8 700\$00	9 100\$00	10 000\$00
IV	9 600\$00	10 700\$00	11 300\$00
V	10 700\$00	11 700\$00	12 900\$00
vi	11 500\$00	12 900\$00	14 400\$00
VII	12 500\$00	14 200\$00	15 700\$00
viii	13 700\$00	15 600\$00	17 250\$00
ix	14 700\$00	16 700\$00	18 400\$00
X	16 200\$00	18 000\$00	19 500\$00
ΧΙ	17 500\$00	19 000\$00	20 400\$00
XII	19 300\$00	21 000\$00	22 000\$00

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Técnico estagiário	15 500\$00
Técnico auxiliar	17 400\$00
Técnico de 1º linha do 1º ano	20 600\$00

Técnico de 1.º linha do 2.º ano	24 750\$00
Técnico de suporte	
Técnico de sistemas	30 900\$00
Subchefe de secção (coadjuvando o chefe de sec-	
ção)	36 000\$00
Chefe de secção	37 800\$00

ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia e economistas

Técnicos de engenharía Grupos	Tabela I	Tabela II	Economistas Graus
I-a)	24 000\$00	25 700\$00	
I-b)	26 500\$00	28 400\$00	I-a)
I-c)	29 300\$00	31 600\$00	1-b)
II	33 250\$00	36 800\$00	II.
III]	40 400\$00	43 700\$00	III
IV	49 600\$00	53 000\$00	ΙV
V	59 300\$00	62 500\$00	v

Cláusula 60.ª

(Aplicação das tabelas salariais)

As tabelas salariais estabelecidas por esta revisão aplicam-se desde 1 de Janeiro de 1982.

ANEXO VI

Associações outorgantes:

A) Associações patronais:

Pela União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa: (Assinatura ilegival.)

Pela ARPA — Associação dos Retalhistas de Produtos Alimentares:

Manuel de Lima Amorim.

Peta UNACOL — União das Associações de Comerciantes dos Conceihos Limítrofes de Lisboa e outros:

Manuel Justino Soares.

B) Associações sindicais:

Peto Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Joaquim Pólvora Garcia Labaredas.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

Joaquim Pólvora Garcia Labaredas.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Joaquim Pólvora Garcia Labaredas.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:

Joaquim Pólvora Garcia Labaredas.

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro: Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho: Vitor Manuel Oliveira da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduanciros em Despachantes e Empresas:

Jouquim Pólvora Garcia Labaredas.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços: (Assinatura ilegivel.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: João de Deus Leal Silvério.

Peto Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

10sé Lopes Alves.

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascals: jouquim da Piedade Aguiar.

Depositado em 9 de Março de 1982, a fl. 181 do livro n.º 2, com o n.º 74, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre os TLP — Telefones de Lisboa e Porto, E. P., e o Sind. dos Economistas ao AE entre aquela empresa e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros («Bol. Trab. Emp.», n.º 23, de 22 de Junho de 1981).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o Sindicato dos Economistas, representado pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, por um lado, e os TLP — Telefones de Lisboa e Porto, E. P., por outro, representados através da procuração e credenciais que se juntam, acordam na adesão do primeiro ao acordo de empresa celebrado entre os TLP e várias associações sindicais, e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 23. de 22 de Junho de 1981.

Lisboa, 25 de Novembro de 1981.

Pela Administração: (Assinaturas ilegíveis.)

Peto Sindicato dos Economistas: Maria Cândida Lourenço.

Depositado em 9 de Março de 1982, a fl. 180 do livro n.º 2, com o n.º 70/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial do Distrito de Beja e o Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas à alteração ao CCT entre aquela Assoc. e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Dist. de Beja.

Entre as associações patronal e sindical signatárias foi acordado aderir às alterações introduzidas no CCT para o comércio retalhista do distrito de Beja, e publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 1981.

Beja, 24 de Fevereiro de 1982.

Pela Associação Comercial do Distrito de Beja: (Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas: Fernando Morais.

Depositado em 9 de Março de 1982, a fl. 180 do livro n.º 2, com o n.º 72/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. R. L., e outras e a Feder. Nacional dos Sind.

da Ind. de Hotelaria e Turismo e outros — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em epígrafe.

1 — Quadros superiores:

Chefe de contabilidade. Director de pessoal. Director-geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

> Chefe de vendas. Inspector de vendas.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Escriturário principal. Secretária de administração. 5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Chefe de sala de preparação. Encarregado de balção. Encarregado de bar. Prospecção de vendas. Técnico de vendas.

6 — Profissionais semi-qualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e ou-

Ajudante de despenseiro. Empregado de bar.

6.2 - Produção: Preparador-embalador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e ou-

Contínuo.

Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outros e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outra ao CCT entre aquelas assoc. e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — Rectificação.

Por ter sido omitido o registo do depósito do acordo de adesão mencionado em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 27 de Fevereiro de 1982, esclarece-se que o mesmo foi depositado em 17 de Fevereiro de 1982, a fl. 175 do livro n.º 2, com o n.º 46/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Shell Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petroliferas privadas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectíficação

Por ter sido publicada com inexactidão, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, a lista das entidades outorgantes da alteração ao ACT celebrado entre a Shell Portuguesa, S. A. R. L., c outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE -Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, de seguida se publica devidamente corrigida, a referida lista:

Pelas Empresas:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE:

Luís Covas.

Pela FSTIQFP (a): Brito Filipe.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegivel.)

Pela FESINTES:

António Bernardo C. Mesquita.

⁽a) E:n nome das seguintes organizações sindicais: Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços; Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas; Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos; Sindicato dos Construtores Civis; Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte; Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo; Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ihas; Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais; Sindicato dos Trabalhadores dos Trabalhadores Aduanciros em Despachantes e Empresas; Sindicato dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artifices da Marinha Mercante.